

第七條
發放及支付

一、學習用品津貼以銀行轉帳或由財政局發出憑證的方式一次性支付。

二、有關支付自上條第二款所指的登記期間屆滿之日起計六十日內，或於適用的情況下，自遞交上條第三款及第四款所指文件之日起計六十日內為之。

第八條
核實個人資料

一、為發放津貼，負責處理相關程序的公共實體、澳門特別行政區公立及私立高等教育機構，以及與外地高等教育機構於澳門特別行政區合辦且獲澳門特別行政區政府許可的課程的本澳協辦實體，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，可採用包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

二、為適用第8/2005號法律第四條第一款（五）項的規定，高等教育輔助辦公室為負責處理個人資料的實體。

第九條
負擔

發放學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於高等教育輔助辦公室財政預算的款項承擔。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一七年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 55/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Artigo 7.º

Atribuição e pagamento

1. O subsídio para aquisição de material escolar é pago numa única prestação através de transferência bancária ou título a emitir pela Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias, contados a partir do último dia do período de registo, referido no n.º 2 do artigo anterior ou, nos casos aplicáveis, da data de entrega dos documentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Verificação de dados pessoais

1. Para efeitos de atribuição do subsídio, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos, as instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM, bem como as entidades coordenadoras da RAEM que, em cooperação com as instituições de ensino superior do exterior da RAEM, ministram na RAEM os cursos autorizados pelo Governo da RAEM, podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados, que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, o GAES é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio para aquisição de material escolar são suportados por verbas inscritas no orçamento do GAES.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 55/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令、第48/2014號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令第二條修改如下：

“第二條——一、除上條所指的費用外，另須繳付倘有的下列費用：

a) 如營業汽車由氹仔往路環時，須繳附加費澳門幣兩元；
如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元；

b) 如乘客在澳門國際機場的士站乘搭的士，須繳附加費澳門幣五元；

c) 如屬持特別准照之的士提供的即時電召服務，須繳電召費澳門幣五元，只要接載乘客時未超過約定時間十分鐘。

二、如未經乘客同意派出非屬要求的車型接載，則無須繳付上款c) 項所指的費用。”

第二條

生效

本行政命令自二零一七年四月一日起生效。

二零一七年三月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 72/2017 號行政長官批示

鑑於判給新康華汽車零件及服務有限公司為澳門保安部隊事務局供應「重型封路車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新康華汽車零件及服務有限公司訂立為澳門保安部隊事務局供應「重型封路車」的合同，金額為\$12,380,000.00（澳門幣壹仟貳佰叁拾捌萬元整）。

O artigo 2.º da Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012 e n.º 48/2014, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º — 1. As tarifas referidas no artigo anterior são acrescidas das seguintes taxas, sempre que aplicáveis:

a) Uma taxa adicional de 2,00 patacas, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane ou de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane;

b) Uma taxa adicional de 5,00 patacas, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau;

c) Uma taxa de chamada imediata de 5,00 patacas, quando o respectivo serviço for prestado por táxi com licença especial, desde que não compareça junto do cliente com mais de 10 minutos de atraso relativamente à hora marcada.

2. Não é devida a taxa referida na alínea c) do número anterior quando, sem consentimento prévio do cliente, for destacado um veículo que não possua as características solicitadas.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Abril de 2017.

22 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2017

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada o fornecimento de «Veículo antimotim com sistema de segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de «Veículo antimotim com sistema de segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 12 380 000,00 (doze milhões e trezentas e oitenta mil patacas).